



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

PARLAMENTO NACIONAL

LEI N.º 5/2003

de 10 de Setembro

ALTERAÇÃO DE DOTAÇÕES AO ORÇAMENTO

DO ANO FISCAL DE 2002-2003

A presente lei tem como finalidade o ajustamento do orçamento do ano fiscal de 2002-2003 em face do decréscimo das contribuições dos doadores e de outros financiamentos de \$ 3.5m (três milhões e meio de dólares americanos) nas receitas para o Orçamento de Timor-Leste.

Esta alteração afecta assim, as despesas previstas para o funcionamento adequado do Estado timorense, em face da alínea b) do artigo 3.º do Regulamento n.º 2000/1, da alínea a) da Secção 23.1 e alínea b) da Secção 23.2 do Regulamento n.º 2001/13 e visando a alteração ao Regulamento 2001/31 da UNTAET, sobre as Dotações do ano fiscal de 2002-2003.

O Parlamento Nacional decreta, nos termos do artigo 92.º e das alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, para valer como lei o seguinte :

Artigo 1º

Alteração de Dotações

Os valores das Tabelas anexas à lei do Orçamento de 2002-2003 relativa às dotações atribuídas para o ano fiscal de 2002-2003 serão alterados de acordo com as Tabelas que se anexam e que fazem parte integrante da presente lei.

Artigo 2º

Disposições Transitórias

A elaboração da presente lei, rege-se pelas disposições contidas na lei do Orçamento de 2002-2003 e visa a alteração e ajustamento da lei do Orçamento de 2002-2003 sobre as dotações do orçamento do ano fiscal de 2002-2003.

Artigo 3º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor a 1 de Janeiro de 2003.
2. Os actos de gestão relativos à execução orçamental praticados desde 1 de Junho de 2002, de acordo com a presente lei, consideram-se sancionados.

Aprovada em 2 de Abril de 2003

O Presidente do Parlamento Nacional,

Francisco Guterres “Lu-Olo”

Promulgada em 14 de Abril de 2003

Publique-se.

O Presidente da República

José Alexandre Gusmão ‘Kay Rala Xanana Gusmão’

Anexo -a: [Alteração de Dotações para 2002-03](#)

Anexo -b: [Alteração orçamento para 2002-03](#)